



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI CM 146 / 2017

Acresce o inciso no artigo 1º da Lei nº 7.662 de 2013 que Dispõe sobre a suspensão de fornecimento de água pela concessionária, no município de Divinópolis e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei 7.662 de 25 de abril de 2013, passa a vigorar acrescida do inciso I no artigo 1º, com a seguinte redação:

Art. 1º ...

I – A Empresa Concessionária ficará obrigada a comunicar aos usuários a suspensão do fornecimento de água no mínimo com 48 horas de antecedência.

Art. 2º ...

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

A presente alteração da Lei 7.662/2013 visa dar maior transparência aos usuários desta concessionária uma vez que a suspensão do fornecimento de água muitas vezes não é comunicada trazendo grandes transtornos para os munícipes.

Nestes Termos peço o deferimento.

Cleitinho Azevedo
Vereador PPS

Divinópolis, 11 de setembro de 2017